

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO OFICIAL DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REF: PREGÃO PRESENCIAL N° 041/2017

E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA,
pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av.
Koehler, n° 238, Centro, Domingos Martins-ES,
representada neste ato por seu procurador, o Sr. **KLEBER
GOMES TAVARES**, brasileiro, casado, portador da cédula
de identidade n°. 07.839.806-2 e inscrito no CPF/MF sob
o n°. 999.132.087-34, domiciliado no mesmo endereço
citado acima, consoante instrumento de procuração e
contrato social anexos (docs. 01/02), vem,
respeitosamente, perante essa Augusta Equipe de Apoio
ao Pregão, com fulcro no inciso XVIII, do art. 4º, da
Lei Federal n° 10.520/2002, para apresentar o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que classificou a empresa DIRETRIZ
INFORMÁTICA EIRELI no Procedimento Licitatório em
destaque, de ordem dessa Administração Pública, tendo
em vista os fundamentos fáticos e de direito adiante
aduzidos.



Handwritten:
Gonçalves
16/10/17
13:25h

1.0 - INTRODUÇÃO

Prima facie, cumpre-nos salientar que a faculdade de revisão dos atos administrativos é inerente à Administração Pública e constitui-se como eficiente mecanismo de controle e obediência aos princípios que a regem, mormente o da legalidade, a qual os entes públicos impõem observar (art. 37, da CF/88), sob pena de revisão via mandado judicial.

Através do feito em epígrafe foi deflagrado o procedimento licitatório sob a modalidade denominada "Pregão", que recebeu o número de ordem 041/2017, colocando o projeto básico à disposição dos interessados em participar da licitação, com destinação específica concernente à contratação de empresa especializada na "prestação de serviços de tecnologia da informação para locação e manutenção mensal de sistemas integrados (software) de gestão pública para a prefeitura municipal de Petrópolis, bem como a prestação de serviços correlatos, compreendendo: instalação, migração de dados dos sistemas legados, treinamento, suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva", consoante se vê do respectivo Edital.

Todavia, com todo o respeito e admiração pelo trabalho desenvolvido por este Pregoeiro e sua h.Equipe, desta vez não agiu com o costumeiro acerto quando, através das Atas das Sessões de Julgamento das Amostras realizadas nos dias 26 e 27 de setembro deste ano de 2017, declarou a empresa Diretriz vencedora da disputa, conforme se verá adiante.

2.0 - DAS AMOSTRAS (DEMONSTRAÇÃO DOS SISTEMAS)

Como é sabido, durante a realização de procedimento licitatório, a Administração poderá solicitar dos licitantes amostras ou protótipos dos

produtos ofertados. Trata-se da chamada prova de conceito, cujo objetivo consiste em verificar se a solução apresentada pelo licitante classificado satisfaz as exigências do ato convocatório, a exemplo de características técnicas, qualidade, funcionalidade desejada e desempenho dos produtos.

Logo, não deve ser entendida como uma categoria habilitatória, mas sim como uma verificação prática de aderência técnica da proposta ao edital, situada na fase de classificação/julgamento da licitação, desde que seja viabilizada a inspeção pelos demais concorrentes pela Administração, em homenagem ao princípio da publicidade.

Nos pregões realizados para contratação de bens e serviços de TI o procedimento de avaliação de amostras consiste na apresentação, por parte do licitante, de uma prova/demonstração dos produtos ofertados, seguida da realização de testes pelo ente promotor da licitação. Tal avaliação, em geral, ocorre ao final da fase de classificação dos interessados em participar da competição, na forma do art. 4º, inciso XI, da Lei Federal nº 10.520/2002 e do art. 11, inciso XII, do Decreto nº 3.555/2000, senão vejamos:

Lei Federal nº 10.520/2002

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XI - examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade. (Grifamos)

Decreto Federal nº 3.555/2000

Art. 11. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XII - declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
(Grifo nosso)

Tanto é assim que o Acórdão nº 1.215/2009 do Tribunal de Contas da União - TCU, em seu subitem 9.1.3.2, recomendou à Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação - Sefti que avaliasse a possibilidade de elaboração de Nota Técnica sobre "a avaliação de amostras na contratação de bens e suprimentos de Tecnologia da Informação pela modalidade Pregão, visando minimizar o problema também corrente na Administração consistente na entrega de materiais dessa natureza de qualidade inservível e duvidosa".

Assim, após ser provisoriamente classificado em primeiro lugar, o licitante recebe a solicitação do pregoeiro para que, em determinado prazo, envie amostra ou promova demonstração dos produtos ofertados, a ser submetida à avaliação pelo órgão contratante.

Nessa avaliação testes e/ou verificações são aplicadas sobre a amostra/demonstração dos produtos ofertados. Dessa forma, a aceitação da amostra constitui condição para adjudicação do objeto do certame, de maneira que, caso a unidade amostrada não seja aprovada mediante as condições pré-estabelecidas no instrumento convocatório, o licitante é desclassificado, e o próximo é convocado, na ordem de classificação, ex vi do disposto no art. 4º, inciso XVI, da Lei Federal nº 10.520/2002:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao

edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

Implicitamente, o resultado da avaliação da amostra é estendido ao universo de produtos a ser ofertado. Em geral, o próprio procedimento de testes é transcrito no instrumento convocatório. Em outros casos, como o que ora se apresenta, apenas prevê-se a possibilidade de aplicação de testes, com base na especificação técnica do edital.

3.0 - DA UTILIDADE DAS AMOSTRAS (DEMONSTRAÇÃO DOS SISTEMAS)

De acordo com o previsto no art. 3º, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/1993, a licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, além de garantir a observância do princípio constitucional da isonomia. Nessa esteira, deve o gestor buscar todos os mecanismos legais que lhe assegurem a máxima vantajosidade da contratação.

A proposta mais vantajosa, no caso das licitações na modalidade Pregão, é aquela que, atendidos os requisitos técnico-qualitativos da contratação, possua o menor preço. Para se atingir esse objetivo, devem-se adotar mecanismos para se alcançar o menor preço e, ao mesmo tempo, garantir que o objeto da contratação contemple todos os requisitos necessários ao atendimento da necessidade que motivou a contratação.

A potencial obtenção do menor preço é uma consequência da adoção da modalidade Pregão, que, além de permitir unicamente o tipo menor preço, pela sua sistemática, ampliou o acesso das empresas às compras públicas.

Dessa forma, com a crescente adoção do Pregão nas aquisições de TI, resultado, inclusive, da evolução da jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU, o gestor deve buscar, cada vez mais,

mecanismos legais para garantir qualidade e eficiência da contratação, atuando em compensação à consequente ampliação do número de participantes nas licitações públicas.

De acordo com o voto condutor do Acórdão nº 1.215/2009 - TCU - Plenário, nas compras da Administração Federal, é recorrente o problema de entrega de bens e suprimentos de TI de qualidade duvidosa ou até mesmo inservível, pela observância unicamente do menor preço ofertado, conseqüência da disputa por Pregão.

Esse problema é decorrente também de uma percepção equivocada de muitos gestores públicos de que o Pregão leva à contratação de bens e serviços pelo menor preço possível no mercado. Na verdade, o Pregão é uma modalidade de licitação que propicia a compra pelo menor preço entre os bens e serviços que atendam aos requisitos estabelecidos no edital, o que, diga-se de passagem, não foi comprovado pela empresa DIRETRIZ.

De qualquer modo, a avaliação de amostras é uma das alternativas de que dispõe o gestor para assegurar a eficácia da contratação. Na prática, o procedimento propicia ao gestor um contato inicial com o produto a ser adquirido. Nessa oportunidade, o gestor poderá proceder a uma avaliação do produto e/ou a uma gama de testes, com objetivo de verificar a aderência do produto ofertado aos requisitos de qualidade e desempenho estabelecidos no instrumento convocatório.

Outro não é o entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU, que assim vem se manifestando:

Exija, em processos licitatórios, prova de conceito ou apresentação de amostras, documente os procedimentos que atestaram a avaliação e a homologação ou rejeição do objeto licitado, atentando para a descrição dos roteiros e testes realizados e sua vinculação com as características técnicas e funcionalidades desejadas, em obediência aos

princípios do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, bem assim da publicidade e da motivação, previstos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993 e no art. 2º da Lei nº 9.784/1999. (Acórdão 2932/2009 Plenário). (Destacamos)

Nos certames em que não há essa previsão, o gestor não possui meios para avaliar de maneira direta o produto licitado, previamente à celebração contratual. Assim, há o risco de o gestor constatar, somente após a celebração contratual, que o bem ou suprimento fornecido não atende aos requisitos mínimos de qualidade previstos no edital ou, até mesmo, que é inservível. Nesse momento, já se gastou esforço e tempo, e, para solucionar o problema, será necessário penalizar a empresa, efetuar o distrato e nova contratação, gerando custos e atrasos para a Administração, o que não se pode admitir.

Nesse cenário, a exigência em tela, quando eficaz, poderia constituir-se em ganho de eficiência às compras do Estado, porquanto reduziria o tempo e custo de uma contratação.

Assim, o procedimento de avaliação de amostras apresenta-se como meio útil para a Administração Pública aumentar a probabilidade de adquirir produtos com melhor qualidade, na medida em que permite efetiva avaliação do objeto licitado previamente à celebração contratual.

Nesse sentido, tendo em vista o fato de que os sistemas apresentados pela empresa DIRETRIZ não atendem às especificações técnicas estabelecidas no instrumento convocatório *sub examine*, conforme veremos adiante, gerando a possibilidade desta Administração contratar serviços de qualidade duvidosa ou até mesmo inservível, não se chega a outra conclusão senão da necessidade de reforma da decisão de classificação da mesma, convocando-se a empresa de oferta subsequente para apresentação de seus produtos, nos moldes estabelecidos pelo art. 4º, inciso XVI, da Lei Federal nº 10.520/2002, oportunamente transcrito.

4.0 - DOS ITENS NÃO ATENDIDOS PELA EMPRESA CONCORRENTE (DIRETRIZ)

De acordo com tudo o que foi relatado acima temos que a avaliação do objeto perseguido através do presente processado foi realizada mediante a verificação de conformidade de cada item apresentado com os critérios e parâmetros previamente estabelecidos no ato convocatório da licitação, como medida para assegurar a eficácia da contratação.

Entretanto, durante a apresentação dos sistemas comercializados pela empresa concorrente (DIRETRIZ), verificou-se que os técnicos da mesma não conseguiram demonstrar todos os itens estabelecidos no edital.

Além disso, descumpriram exigência editalícia disposta no subitem 5 do item 7 do Termo de Referência, que assim estabelece:

TERMO DE REFERÊNCIA

7 - Prova de Conceito

5. Se não possuir alguma funcionalidade/item a LICITANTE deverá apresentar, durante a realização da Prova de Conceito, cronograma detalhado, para que a funcionalidade seja desenvolvida e implantada. O prazo máximo para o desenvolvimento e implantação da Funcionalidade não apresentada deverá ser de três meses, de acordo com o estabelecido no cronograma de implantação.

Isto porque, não incluíram em seu cronograma todas as funcionalidades que seus sistemas não atendem, devendo ser declarada desclassificada da competição, conforme veremos adiante.

4.1 - CONSIDERAÇÕES RELACIONADAS ÀS CARACTERÍSTICAS GERAIS OBRIGATÓRIAS

A empresa DIRETRIZ informou em seu cronograma o não atendimento dos itens 5, 10, 21, 22, 31 e 32.

Entretanto, além dos itens citados acima, seus técnicos não conseguiram comprovar o atendimento dos seguintes itens:

6 - Não demonstrou o recurso de dupla custódia, na qual bloqueia a tela e apenas com a senha do usuário responsável libera a função, seja ela, gravar, excluir e etc.

Isto impacta diretamente na segurança do responsável pela informação, visto que se um outro usuário tenha a mesma permissão para efetuar as transações ele ficaria livre para realizar modificações, sendo a dupla custódia uma ferramenta que limita, visto que necessita da senha do usuário que cadastrou a dupla custódia na tela para poder alterar.

7 - Não consegue definir permissão exclusiva ao usuário, apenas colocando dentro de grupo de usuários com tais permissões. Não consegue dentro de um mesmo grupo de usuário colocar permissão exclusiva para um membro exclusivo.

Isto dificulta e faz com que se criem vários grupos. Exemplo das pessoas que ficam responsáveis pelo empenho sendo que apenas uma dessas pessoas pode excluir ou modificar e as outras pessoas só podem incluir, ou seja, precisaria criar dois grupos ao invés de dar uma permissão exclusiva para tal usuário.

8 - Não demonstrado o relatório com as tentativas de login e logoff registrando a hora e o nome do usuário.

É um relatório que visa a segurança, visto que faz a auditoria das pessoas que utilizaram o sistema em tal dia, demonstrando a hora de entrada e saída do sistema.

9 - Não demonstrou o histórico de acessos por usuário e por função.

É um relatório de segurança, demonstrando o histórico de utilização do sistema dos usuários, caso seja solicitado pela administração ver como que cada usuário utiliza o sistema.

18 - Não demonstrou a integridade referencial através do sistema.

Exemplo: tentar apagar um empenho já liquidado. É de extrema importância, visto que se poderá apagar um empenho tendo liquidação o sistema ficará inconsistente. Foi apenas apresentado que teria que um programador demonstrar trigger ou constraints.

4.2 - CONSIDERAÇÕES RELACIONADAS AO MÓDULO PPA

A empresa DIRETRIZ informou em seu cronograma o não atendimento dos itens 11, 16, 17, 30, 31, 32 e 35.

Entretanto, além dos itens citados acima, seus técnicos não conseguiram comprovar o atendimento do item 34, senão vejamos:

34 - Não mostrou os anexos Projeto de Lei e Lei.

Como possui o item 11, como poderá emitir o relatório. Pois são documentos a serem encaminhado à Câmara Municipal para sua apreciação.

4.3 - CONSIDERAÇÕES RELACIONADAS AO MÓDULO LDO

A empresa DIRETRIZ informou em seu cronograma o não atendimento dos itens 2, 3, 5, 17, 18, 19, 20 e 21.

Entretanto, além dos itens citados acima, seus técnicos não conseguiram comprovar o atendimento do item 8, senão vejamos:

8 - Como não há o cadastramento do Projeto Lei item 3, não há possibilidade de emitir os Demonstrativos do Projeto Lei e Lei. Pois são documentos a serem encaminhado à Câmara Municipal para sua apreciação.

4.4 - CONSIDERAÇÕES RELACIONADAS AO MÓDULO LOA

A empresa DIRETRIZ informou em seu cronograma o não atendimento dos itens 11, 32, 33, 35, 38 e 51.

Entretanto, além dos itens citados acima, seus técnicos não conseguiram comprovar o atendimento dos seguintes itens:

9- Não Demonstrado uma ferramenta para controle de metas de arrecadação; sendo demonstrado apenas relatórios e não o cronograma mês a mês de cada receita.

É importante para o Município estipular metas e ver se atingiu conforme estava previsto ou não para implementação das atividades e projetos.

39- Não demonstrado o relatório de Metas Bimestral de Arrecadação.

Relatório para ver se as metas bimestrais das receitas foram atingidas ou foram menores para avaliação da administração.

40- Não demonstrado o relatório de Metas Bimestral de Despesa.

Relatório para ver se as metas bimestrais das despesas foram maiores ou menores do que a prevista.

42- Não tem a Tabela explicativa da Evolução.

É importante para análise da administração municipal pois pega as receitas e despesas realizadas dos três anos anteriores com as previstas do exercício para ter parâmetros.

44- Não demonstrou o Demonstrativo da Despesa por Modalidade de Aplicação.

45- Não demonstrou os totais da Receita e Despesa por código de Aplicação (vínculo Fonte de Recurso)

52- Como Apresentado de forma incompleta o Item 51, da mesma forma trata-se o item 52. Na qual não demonstra o Gráfico do orçamento da receita por categoria econômica ou fonte de recurso com valor orçado e PERCENTUAL. É importante para ter uma melhor visualização da receita em termos percentuais.

54- Mostrado de forma parcial, pois mostrou o QDD normal e não detalhado como menciona o item com cancelamentos, suplementações, bloqueios, indisponibilidade etc.; em um mesmo relatório.

4.5 - CONSIDERAÇÕES RELACIONADAS AO MÓDULO CPE

A empresa DIRETRIZ informou em seu cronograma o não atendimento dos itens 14, 15, 65, 67 e 72.

Entretanto, além dos itens citados acima, seus técnicos não conseguiram comprovar o atendimento dos seguintes itens:

4- Não possui uma ferramenta onde possa ser visualizado os empenhos com saldo a liquidar para efetuar o cancelamento automático, alegando que é feito na hora de encerramento do exercício. O item não está mencionando encerramento. Portanto a ferramenta teria que ser utilizada a qualquer momento. É necessário para

o usuário a qualquer momento do exercício poder selecionar diversos empenhos que tem saldo a liquidar que não será mais utilizado para liberação de saldo na dotação. Não necessitando ir anulando empenho a empenho, tornando o processo lento. Sendo essa ferramenta agiliza o processo.

5- Permite iniciar o ano mas precisa ficar sempre atualizado o encerramento parcial para que os saldos fiquem consistentes, ou seja, não é de forma automática a atualização dos saldos. E se algum RP for cancelado no ano anterior 2017, e o usuário encerrou parcialmente precisa excluir os dados do RP no ano de 2018. Não atualizando de forma automática os saldos contábeis, quando o usuário consulta esses saldos no exercício atual podem haver diferenças, causando assim inconsistências no sistema. Ou seja, terá que a todo momento ficar realizando o fechamento parcial para haver uma "integridade" nos saldos.

19-Não há rotina de acompanhamento do limite de autorização legal de abertura de créditos adicionais, mostraram apenas relatório a qual o cliente tem que abrir para poder fazer o controle. É importante ter uma rotina para acompanhamento do uso do valor da lei, afim de sempre está visualizando na tela o limite já usado e o que pode ser utilizado, além de definir limites para que seja informado ao usuário uma porcentagem caso seja atingido para aviso que o limite permitido na lei está acabando.

26- Precisa entrar no ano que deseja para retirar os relatórios dos saldos, não podendo dentro do ano de trabalho consultar relatórios de anos anteriores. Torna o processo de consulta lento, não podendo consultar no mesmo relatório empenhos de dois anos ou mais em um mesmo relatório. Não podendo emitir balancetes de anos anteriores, se estiver no sistema no ano de exercício atual. Ou seja, precisa ficar trocando de ano da base.

36- Permite bloquear as dotações, porém não é possível verificar as datas de bloqueio, pois o sistema não

trabalha com datas de bloqueio. Não possui parâmetros de datas, nem valores de bloqueio das dotações, ou seja, de uma dotação de 100.000,00 eu precisar bloquear apenas 20.000,00 em uma determinada data o usuário não consegue, visto que o usuário só consegue bloquear ou desbloquear o total da dotação. Os 80.000,00 que poderiam ser utilizados sem ser bloqueados não se consegue utilizar, apenas se desbloquear o valor da dotação inteira.

42- Não demonstrado quando incluído a reserva as informações contidas transferidas para o empenho, foi demonstrado apenas como é feita a reserva. É importante devido ao usuário não ter o retrabalho de digitar as mesmas informações já cadastradas.

58- Mostrou somente o gerenciamento de contratos, não demonstrado o gerenciamento das licitações. É indispensável pois no sistema contábil tem que receber/cadastrar todas as informações cadastradas no sistema de compras.

64 - Não demonstrou a Geração dos lançamentos de abertura, alegou que é feito de forma automática.

68- Não demonstrou a ferramenta, dizendo que apenas o Estado de Sergipe utiliza. É uma ferramenta que ajusta a numeração em ordem cronológica os dados, caso haja necessidade.

Observação: Além dos itens não atendidos acima, registramos que a empresa Concorrente também não atende ao item 33, que também não foi incluído no cronograma detalhado para desenvolvimento e implantação das funcionalidades não atendidas, o que foi verificado pela comissão de análise!

4.6 - CONSIDERAÇÕES RELACIONADAS AO MÓDULO TESOURARIA

A empresa DIRETRIZ informou em seu cronograma o não atendimento dos itens 12 e 13.

Entretanto, além dos itens citados acima, seus técnicos não conseguiram comprovar o atendimento dos seguintes itens:

4- Não é possível fazer a anulação parcial de uma receita que contenha redução. Impossibilita de fazer a movimentação parcial, ou seja, tem que fazer a anulação total e depois fazer uma nova arrecadação, onerando o trabalho.

14- Não é possível fazer um mesmo número de pagamento com várias contas pagadoras, tendo que fazer conta a conta os pagamentos. Onera o trabalho já que precisa fazer vários pagamentos ao invés de um colocando somente as contas bancárias e seus respectivos valores.

20- Não demonstrou a ferramenta de renumeração de ordem de pagamento automática. Dizendo apenas que se aplica apenas ao Estado de Sergipe. É uma ferramenta que ajusta a numeração em ordem cronológica os dados, caso haja necessidade.

4.7 - CONSIDERAÇÕES RELACIONADAS AO MÓDULO BALANÇO

A empresa DIRETRIZ informou em seu cronograma o não atendimento do item 3.

Entretanto, além do item citado acima, seus técnicos não conseguiram comprovar o atendimento dos seguintes itens:

22- Não demonstrado o Anexo XVII. É importante para saber as movimentações ocorridas no patrimônio, entradas nas contas, baixas, alienação valor de depreciação e o valor final do Patrimônio Público.

23- Não demonstrado o Anexo XIX

26- Não demonstrado conforme edital Demonstrativo de RP, separado por ano, processados e não processados e agrupados por função e subfunção totalizando cada agrupamento.

4.8 - CONSIDERAÇÕES RELACIONADAS AO MÓDULO INTEGRAÇÃO

A empresa DIRETRIZ informou em seu cronograma o não atendimento dos itens 8, 10 e 11.

Entretanto, além dos itens citados acima, seus técnicos não conseguiram comprovar o atendimento dos seguintes itens:

9- Não criado um ambiente no sistema para demonstrar que a integração funciona. Só foi falado que atende oralmente, no entanto não foi demonstrado a funcionalidade criando um ambiente para os usuários verem a economicidade de tempo e de retrabalho.

11- Foi colocado em cronograma, no entanto, foi aprovado pela comissão, porém não foi criado um ambiente no sistema para demonstrar que a integração funciona. Só foi falado que atende oralmente, no entanto não foi demonstrado a funcionalidade criando um ambiente para os usuários verem a economicidade de tempo e de retrabalho.

12- Não criado um ambiente no sistema para demonstrar que a integração funciona. Só foi falado que atende oralmente, no entanto não foi demonstrado a funcionalidade criando um ambiente para os usuários verem a economicidade de tempo e de retrabalho.

14- Não criado um ambiente no sistema para demonstrar que a integração funciona. Só foi falado que atende oralmente, no entanto não foi demonstrado a funcionalidade criando um ambiente para os usuários verem a economicidade de tempo e de retrabalho.

4.9 - CONSIDERAÇÕES RELACIONADAS AO SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE INTERNO

A empresa DIRETRIZ comprovou o atendimento apenas do item 09, ou seja, todos os demais 33 itens não foram demonstrados, sendo inclusos em cronograma de desenvolvimento.

Nesse sentido, está evidente, inclusive pela declaração do representante legal da respectiva empresa durante a realização da prova de conceito, que atualmente não possui o respectivo sistema, sendo necessário o completo desenvolvimento do mesmo.

Assim, cumpre-nos evidenciar qual foi o objeto pretendido para contratação pela Administração, senão vejamos:

1.1 - OBJETO - O objeto do presente pregão presencial é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO MENSAL DE SISTEMAS INTEGRADOS (SOFTWARE) DE GESTÃO PÚBLICA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, BEM COMO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRELATOS, COMPREENDENDO: INSTALAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS DOS SISTEMAS LEGADOS, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVA**, conforme descrito no Anexo I integrante deste Edital.

Tal como transcrito acima, o Município de Petrópolis não está licitando a contratação de empresa para o DESENVOLVIMENTO de sistemas integrados de gestão pública, mas sim, a LOCAÇÃO e MANUTENÇÃO, deixando claro que todas aquelas interessadas no respeito processo já devem possuir a ferramenta pronta, totalmente acabada para atender à Administração.

Ao possibilitar que uma empresa que sequer possui o objeto licitado seja declarado vencedora do certame o Município está modificando o objeto licitando, ou seja, em vez de contratar os serviços de locação e manutenção de sistemas, está contratando uma empresa para o desenvolvimento de sistema integrado de gestão pública.

Sem dúvidas, a incorreta definição do objeto da licitado pode ter afastado potenciais competidores da licitação, especialmente porque o rol de empresas especializadas no desenvolvimento de sistemas sob demanda para a Administração Pública é diferente daquele especializado na área de licenciamento e locação de sistemas (conforme previsto neste instrumento).

Desta feita, levando-se em consideração as regras previstas no edital, bem como o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (especialmente quanto ao objeto licitado), não é possível que a Administração entenda ser possível o completo desenvolvimento do sistema pretendido quando na verdade estava licitando tão somente a locação.

Ora, só é possível locar, algo que já está pronto, caos não fosse assim, o objeto estaria prevendo claramente o desenvolvimento do sistema, sendo certo que esse não foi o objeto do Município.

Desta feita, verificado o fato de que a empresa concorrente (DIRETRIZ) não conseguiu demonstrar que atende os critérios e parâmetros previamente estabelecidos no ato convocatório e não comprovou ter condições de executar o objeto licitado, além de ter deixado de incluir várias funcionalidades que não possui no cronograma detalhado para desenvolvimento e implantação, conforme amplamente relatado através das considerações relacionadas aos sistemas licitados acima, não se chega a outra conclusão senão a de declaração de desclassificação da mesma, o que desde já se requer.

5.0 - DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS QUE REGEM A MATÉRIA

Mantendo a Empresa Concorrente (DIRETRIZ) classificada, esta ínclita Equipe acaba por desrespeitar os princípios constitucionais e

infraconstitucionais da licitação, que se apresentam como as proposições básicas que fundamentam as ciências, sendo de suma importância dentro do sistema jurídico.

O vocábulo "princípios" é originário do latim - *principiu* - e, de acordo com o Dicionário Aurélio, refere-se a "**proposições diretoras de uma ciência, às quais todo o desenvolvimento posterior dessa ciência deve estar subordinado**", merecendo, neste aspecto, observar a lição do Mestre Celso Antônio Bandeira de Mello, in **ELEMENTOS DE DIREITO ADMINISTRATIVO**. São Paulo: RT, 1981. p. 230, abaixo transcrita:

...violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra.
(Destacamos)

5.1 - DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Dentre os princípios infraconstitucionais da licitação merece destaque, neste momento, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, esculpido no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e reafirmado nos arts. 41 e 43, inciso V, desse mesmo diploma, senão vejamos:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a solucionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da

vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos. (Grifo nosso)

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. (Destacamos)

Art. 43. A licitação será processada e julgada com a observância dos seguintes procedimentos:

V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. (Grifamos)

Segundo este princípio, estabelecidas as regras através das quais o procedimento será realizado, tornam-se elas inalteráveis a partir da publicação do ato convocatório, em nada justificando qualquer alteração pontual para atender a esta ou àquela situação.

Outro não é o entendimento do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ, que assim vem se manifestando: **Gestão Pública Integrada**

O edital é elemento fundamental do procedimento licitatório. Ele é que fixa as condições de realização da licitação, determina o seu objeto, discrimina as garantias e os deveres de ambas as partes, regulando todo o certame público. (RMS nº 10.847/MA, 2ª T., rel. Min. Lauria Vaz, j. em 27.11.2001, DJ de 18.02.2002).

A Administração, bem como os licitantes, estão vinculados aos termos do edital [art. 37, XXI, da CB/88 e arts. 3º, 41 e 43, V, da Lei n. 8.666/93], sendo-lhes vedado ampliar o sentido de suas cláusulas, de modo a exigir mais do que nelas previsto. (MS-Agr nº 24.555/DF, 1ª T., rel. Min. Eros Grau, j. em 21.02.2006, DJ em 31.03.2006).

É certo que o edital é 'a lei interna da tomada de preços', conforme afirma Hely Lopes Meirelles, citado por José dos Santos Carvalho Filho. 'O edital traduz uma verdadeira lei porque subordina administradores e administrados às regras que estabelece. Para a Administração, desse modo, o edital é ato vinculado e

não pode ser desrespeitado por seus agentes' [Carvalho Filho, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo, 14ª ed., Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2005, p. 226] (RMS nº 22.647/SC, 1ª T., rel. Min. Denise Arruda, j. em 10.04.2007, DJ em 03.05.2007).

Seguindo a mesma linha de raciocínio, vejamos o posicionamento do **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU**:

Abstenha-se de aceitar propostas de bens com características diferentes das especificadas em edital, em respeito ao princípio de vinculação ao instrumento convocatório, consoante o art. 3º da Lei nº 8.666/1993. (Acórdão 932/2008 Plenário). (Grifamos)

Zelee para que não sejam adotados procedimentos que contrariem, direta ou indiretamente, o princípio básico da vinculação ao instrumento convocatório, de acordo com os arts. 3º e 41 da Lei nº 8.666/1993. (Acórdão 2387/2007 Plenário)

6.0 - CONCLUSÃO

Conclui-se, portanto, que sob todos os ângulos que se queira analisar a *quaestio júris* ora em debate, não se chega a outra conclusão, senão da oportunidade e necessidade de reforma da decisão que classificou a Empresa Concorrente (DIRETRIZ) e a declarou vencedora da presente disputa, decisão que, se mantida, desafiará a sua correção via mandado judicial, o que, face à zelosa atuação deste Pregoeiro e sua Augusta Equipe de Apoio, certamente, não permitirá que adentremos a tão espinhosa e desgastante - tanto para a Recorrente quanto para a Administração Pública - medida para ver preservada a legalidade do respectivo procedimento licitatório.

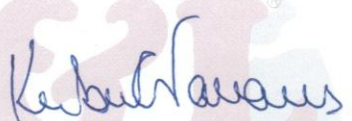
7.0 - DO PEDIDO

ANTE O EXPOSTO, respeitosamente requer a esse Pregoeiro e sua Nobre Equipe de Apoio que, acolhendo os argumentos articulados no presente

Recurso Administrativo, seja reformada a decisão que validou a demonstração dos sistemas apresentados pela empresa DIRETRIZ, declarando-se a sua exclusão do certame, com a continuação do procedimento nos moldes estabelecidos pela Lei Federal nº 10.520/2002 (art. 4º, inciso XVI), suspendendo-se o respectivo procedimento licitatório até ulterior decisão do presente recurso, na forma do art. 109, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, de tudo cientificando os interessados, por ser imperativo de direito e da mais lúdima JUSTIÇA!

Termos em que,
Pede deferimento.

Dom. Martins, 29 de setembro de 2017.


KLEBER GOMES TAVARES
Procurador
Produções de Software
Gestão Pública Integrada

www.el.com.br



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.781.752/0001-72, sediada na Avenida Koehler, 238, Centro, Domingos Martins-ES, representada neste ato por seu sócio **ESTEVÃO HENRIQUE HOLZ**, portador da cédula de identidade nº 1.087.262-SSP-ES e do CPF nº 979.001.257-87, brasileiros, casado, domiciliados no endereço Rua Kurt Lewin, nº. 1000, quadra 03, lote 02, Centro, Domingos Martins-ES.

OUTORGADO: **KLEBER GOMES TAVARES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 07.839.806-2 e CPF nº. 999.132.087-34, residente e domiciliado a Rua Major Augusto Marques Braga, nº 30, apto 401, Centro, CEP: 28.610-210, Nova Friburgo – RJ.

PODERES: Para junto a qualquer órgão da administração direta, indireta ou fundacional, no âmbito federal, estadual ou municipal, representar a Empresa Outorgante nos procedimentos licitatórios deflagrados pelos respectivos órgãos, podendo, para tanto, retirar editais, e se necessário, formalizar questionamentos e impugnações; apresentar propostas técnicas e comerciais; interpor recursos inerentes às fases de habilitação e classificação do procedimento licitatório, bem como recorrer hierarquicamente quanto às decisões decorrentes das respectivas fases, podendo renunciar ao direito de interposição dos respectivos recursos; assinar atas e requerimentos, prestar esclarecimentos, receber intimações e notificações dos respectivos órgãos públicos; ofertar lances verbais e negociar propostas; solicitar cópias e requerer a juntada de documentos; assinar contratos e aditivos contratuais; tudo inerente aos procedimentos licitatórios em que, nesta condição, vier a Outorgada representar a Empresa Outorgante; enfim, praticar todos os demais atos necessários e de interesse da empresa Outorgante nos procedimentos licitatórios em que esta vier a participar, podendo substabelecer, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Domingos Martins-ES, 04 de abril de 2016.


ESTEVÃO HENRIQUE HOLZ
CPF Nº 979.001.257-87



Presidência da República
 Secretaria da Micro e Pequena Empresa
 Secretaria de Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração

FAÇA FÁCIL

Nº DO PROTOCOLO (Uso do órgão de registro JUCEES)

17/554711-4



Matrícula(da sede ou da filial quando a sede for em outra UF)
32201067435

CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA
2062

Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO
23/05/17

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Requerimento: 8170000054980
 DBE analisado.
 Emitida em 18/05/2017 - V3

NOME: E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA
 Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

Nº DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
0	002			ALTERAÇÃO
		021	1	Alteracao de Dados (Exceto Nome Empresarial)
		024	1	ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE

DOMINGOS MARTINS
18/05/2017

Representante Legal da Empresa /Agente Auxiliar do Comércio:
 Nome: PRISCILLA SANTOS
 Assinatura: *Priscilla Santos*
 Telefone de contato: (27)3471550 ks@kscontabilidade.com.br

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

SIM

NÃO

____/____/____

Data Responsável

SIM

NÃO

____/____/____

Data Responsável

Processo em ordem.
 À decisão.

____/____/____

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e

Processo indeferido.

2º Exigência 3º Exigência 4º Exigência 5º Exigência

____/____/____

Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e

Processo indeferido.

2º Exigência 3º Exigência 4º Exigência 5º Exigência

____/____/____

Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES:



Certifico o Registro em 24/05/2017
 Arquivamento 20175547114 de 24/05/2017 Protocolo 175547114 de 23/05/2017
 Nome da empresa E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA NIRE 32201067435
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>
 Chancela 230683411995520
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/05/2017
 por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito os abaixo assinados:

ESTEVÃO HENRIQUE HOLZ, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Contador, nascido em 14/06/1971, natural de Itaguaçu - ES, filho de Valdemar Holz e Luzia Holz, residente na Av. Kurt Lewin, 1.000 – Quadra 03 Lote 02 - Centro – CEP: 29.260-000 – Domingos Martins – ES, CRC-ES nº 006599/O-8, portador da Carteira de Identidade nº 1.087.262–SSP-ES e do CPF nº 979.001.257-87;

HOLZ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI, empresa estabelecida na Rodovia BR 262, s/nº - km 42 – Zona Rural – Caracol – CEP: 29.260-000 – Domingos Martins – ES, inscrita no CNPJ sob o nº **18.127.897/0001-84** e na JUCES sob o nº **32.600.017.041** em **14/05/2013**, representada por seu titular **ESTEVÃO HENRIQUE HOLZ**, já qualificado anteriormente.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada “**E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA.**”, estabelecida na Av. Koehler, 238 – Centro - CEP: 29.260-000 – Domingos Martins – ES, inscrita no CNPJ sob o nº **39.781.752/0001-72** e na JUCEES sob o nº **32.201.067.435** em **22/05/2003**, constituída em **10/08/1993**, com filiais na Rod. BR 262, s/nº - 3º Pav. – Salas 301 e 302 – Ed. LEW (acesso pela Rua Presidente Dutra, 02) – Campo Grande – CEP: 29.146-650 – Cariacica – ES, inscrita no CNPJ sob o nº **39.781.752/0003-34** e na JUCEES sob o nº **32.900.304.045** e na Av. Piracicaba, 62 – CS – Ilha dos Araújo – CEP: 35.020-430 – Governador Valadares – MG, inscrita no CNPJ sob o nº **39.781.752/0004-15** e na JUCEMG sob o nº **31.901.908.890**, resolvem de comum acordo alterar e consolidar seu Contrato Social, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Altera-se neste ato o endereço da empresa para:

- **Av. Koehler, 238 – 3º pavimento – Centro – CEP: 29.260-000 – Domingos Martins – ES.**

CLÁUSULA SEGUNDA

A filial estabelecida na Rod. BR 262, s/n – 3º Pav. – Salas 301 e 302 – Ed. LEW (acesso pela Rua Presidente Dutra, 02) – Campo Grande – CEP: 29.146-650 – Cariacica – ES, tem seu endereço alterado neste ato para **Rua João Batista Wernersbach, 67 - Centro – CEP: 29.260-000 – Domingos Martins – ES**; inscrita na JUCEES sob o nº 32.900.304.045. Que tem por objetivo dar apoio operacional para matriz, suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os sócios resolvem ainda consolidar seu Contrato Social.



1/8



Certifico o Registro em 24/05/2017
Arquivamento 20175547114 de 24/05/2017 Protocolo 175547114 de 23/05/2017
Nome da empresa E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA NIRE 32201067435
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>
Chancela 230683411995520
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/05/2017
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Da Denominação Social, Sede e Foro

Cláusula Primeira

A sociedade empresária limitada girará sob a denominação social de “**E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA.**”, regendo-se pelo presente contrato, pela Lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002, com regência supletiva pela Lei das Sociedades Anônimas no que for aplicável, e demais disposições legais pertinentes.

Cláusula Segunda

A sede da sociedade empresária limitada fica na cidade de **Domingos Martins (ES)**, na **Av. Koehler, 238 – 3º pavimento – Centro – CEP: 29.260-000**, tendo como foro o mesmo município e comarca de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, podendo por deliberação dos sócios abrir, manter, transferir e extinguir filiais em qualquer parte do território nacional, observadas as prescrições legais vigentes; inscrita na JUCEES sob o nº **32.201.067.435** em **22/05/2003**.

§ 1º – A empresa possui filial estabelecida na Rua João Batista Wernersbach, 67 - Centro – CEP: 29.260-000 – Domingos Martins – ES; que tem por objetivo dar apoio operacional para matriz; inscrita na JUCEES sob o nº **32.900.304.045**. Que tem por objetivo dar apoio operacional para matriz, suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.

§ 2º - A empresa possui filial estabelecida na **Av. Piracicaba, 62 – CS – Ilha dos Araújos – CEP: 35.020-430 – Governador Valadares – MG**, que tem por objetivo dar apoio administrativo e comercial para matriz no Estado de Minas Gerais; inscrita na JUCEMG sob o nº **31.901.908.890**.

Dos Objetivos e Duração

Cláusula Terceira

Constitui seu objetivo social:

- a) Desenvolvimento de programas de informática;
- b) Consultoria e Assessoria em sistemas de informática;
- c) Provedor de Internet;
- d) Assessoria, consultoria, montagem, instalação e manutenção de redes de computação, físicas e lógicas;
- e) Instalação, manutenção e reparação de máquinas de escritório e de informática;
- f) Processamento de Dados;
- g) Cursos de Informática;
- h) Outros serviços e atividades comerciais na área técnica de informática;



2/8



Certifico o Registro em 24/05/2017

Arquivamento 20175547114 de 24/05/2017 Protocolo 175547114 de 23/05/2017

Nome da empresa E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA NIRE 32201067435

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 230683411995520

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/05/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA.

- i) Serviços de informática nas áreas de Certificação Digital; Gestão Eletrônica de Documentos; Softwares para Celulares e outras mídias; WEB Central e Ponto Eletrônico.
- j) Representação Comercial de equipamentos, máquinas e materiais de informática e comunicação;
- k) Representação Comercial de softwares próprios e de terceiros;
- l) Serviços técnicos na área de telecomunicações (Rede, VOIP, Vídeo, Áudio e Voz);
- m) Serviços técnicos de engenharia na área de informática;
- n) Serviços técnicos de assessoria na área de gestão; apoio administrativo e planejamento estratégico;
- o) Serviços de Consultoria nas áreas de Tributos, de Recursos Humanos, e relacionadas como o uso de sistemas contábeis e de informática;
- p) Serviços de Organização de Processos, Métodos e Procedimentos; Planejamento Estratégico e Gestão da Qualidade;
- q) Serviços de Estudos Financeiros e de Recuperação de Créditos;
- r) Serviços de Orientação e Assistência Operacional para Gestão e Controle Orçamentário de entidades públicas e privadas;
- s) Cursos de aprendizagem e treinamento gerencial e profissional;
- t) Assessoramento na área de Gestão Pública e em SGQ – Sistema Geral da Qualidade;
- u) Atividade de auditoria contábil;
- v) Serviços de consultoria na área de Meio Ambiente;
- w) Confecção de crachás e carteiras de identificação.
- x) Cursos Livres e de Graduação, presenciais e a distância;
- y) Representação e comercialização de sistemas de gerenciamento de Cursos a Distância (Plataforma Educacional).

§ 1º - A Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços profissionais de contabilidade prestados pela sociedade, de acordo com os objetivos sociais, estará a cargo de todos os sócios e assim distribuída:

Estevão Henrique Holz, Contador, CRC-ES nº. 006599/O-8, responderá por todos os serviços contábeis previstos no Artigo 25 do Decreto-Lei nº. 9295/46.

§ 2º - Em cumprimento da legislação em vigor, a empresa se compromete a contratar profissional habilitado para fins de responsabilidade técnica da sociedade, quando de sua necessidade.

§ 3º - Os Serviços elencados no objeto social, quando necessário serão prestados em locais com estrutura apropriada para desenvolvimento dos mesmos.

Cláusula Quarta

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

3/8



Certifico o Registro em 24/05/2017
Arquivamento 20175547114 de 24/05/2017 Protocolo 175547114 de 23/05/2017
Nome da empresa E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA NIRE 32201067435
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>
Chancela 230683411995520
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/05/2017
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA.

Do Capital Social

Cláusula Quinta

O capital social é de **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais) dividido em **1.000.000** (um milhão) de quotas no valor nominal de **R\$ 1,00** (um real) cada uma, totalmente integralizado, assim distribuído: a) **Estevão Henrique Holz** com 10.000 (dez mil) quotas, totalizando **R\$ 10.000,00** (dez mil reais); b) **Holz Empreendimentos e Participações EIRELI** com 990.000 (novecentos e noventa mil) quotas, totalizando **R\$ 990.000,00** (novecentos e noventa mil reais).

§ 1º - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, nos termos do Artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro aprovado pela Lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2º - As quotas são livremente transferíveis entre os sócios; fora isto, o sócio que pretender alienar a terceiros, deverá comunicar aos demais quotistas dessa intenção, indicando preços e condições. Se dentro de sessenta dias a contar da comunicação com prova de recebimento, o ofertante não receber proposta dos demais quotistas, ficará liberado para negociá-las com terceiros.

Das Deliberações Sociais

Cláusula Sexta

As deliberações sociais serão tomadas através de reuniões (ou assembleia) de sócios, nos termos das cláusulas 1.071 a 1.080 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

§ 1º - Além de outras matérias indicadas na Lei ou no Contrato Social, os sócios devem deliberar sobre:

- I – Aprovar as contas dos administradores, até o último dia do quarto mês, subsequente ao término do exercício social;
- II – Designar administradores em ato separado do presente contrato social;
- III – Destituição de administradores;
- IV – Fixar a remuneração dos administradores;
- V – Modificação do contrato social;
- VI – Incorporação, fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, ou ainda a cessação do estado de liquidação;
- VII – Nomeação e destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas;
- VIII – Pedido de concordata;
- IX – Alienação de bens de valores relevantes e fundos de comércio, fianças e avais;
- X – Eleição, destituição, fixação de remuneração e prazo de mandato de membros do conselho fiscal;
- XI – Outros assuntos de interesse social;


4/8



Certifico o Registro em 24/05/2017
Arquivamento 20175547114 de 24/05/2017 Protocolo 175547114 de 23/05/2017
Nome da empresa E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA NIRE 32201067435
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>
Chancela 230683411995520
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/05/2017
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA.

§ 2º - As decisões dos sócios tomadas em reuniões inseridas no parágrafo primeiro desta cláusula deverão observar o quorum seguinte:

- a) Nos incisos de V, VI e IX, pelos votos correspondentes a, no mínimo, três quartos do capital social.
- b) Nos incisos II, III IV e VIII, pelos votos correspondentes a, no mínimo, a mais da metade do capital social.
- c) Nos demais incisos, pela maioria dos votos dos presentes, salvo os casos previstos em Lei ou no contrato, se estes exigirem maioria mais elevada.

§ 3º - A convocação dos sócios para as reuniões será feita na imprensa, com antecedência mínima de oito dias, a pedido dos administradores e de sócios.

I – A convocação pela imprensa poderá ser dispensada com a presença de todos os sócios à reunião, ou quando estes declararem por escrito que têm conhecimento do local, data, hora e ordem do dia.

II – A reunião instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares detentores de três quartos do capital social e, em segunda, com qualquer número.

III – O sócio pode ser representado por outro sócio ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados.

IV – A reunião será presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes.

§ 4º - A Sociedade poderá mediante deliberação social através de reunião que represente mais de 50% do capital social, determinar a exclusão de sócio por justa causa nos termos das cláusulas 1.085 e 1.086 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

I – Entende-se por justa causa, a prática de atos lesivos a terceiros, como emissão de cheque sem a devida provisão, inadimplência pessoal, conduta inadequada no meio social e ainda, em mora com a sociedade na integralização de capital ou qualquer outro pagamento decidido em reuniões.

II – Ocorrendo fato dessa natureza, será convocada reunião específica, nos termos do parágrafo 3º desta cláusula, comunicando-se ao sócio nessa condição, concedendo-lhe prazo para que possa defender-se adequadamente até a realização da reunião.

III – Deliberando a reunião pela exclusão, os haveres do sócio que for excluído serão pagos em 12(doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, corrigidas pelo índice de variação aplicado às cadernetas de poupança, com base em um balanço especial levantado para este fim, na data da exclusão.

IV – Quando a exclusão ocorrer em virtude de não integralização de capital, far-se-á a restituição, apenas dos valores pagos. Não havendo qualquer integralização, ao sócio excluído não caberá qualquer direito, inclusive os relacionados ao ativo oculto (Good Will).



Certifico o Registro em 24/05/2017
Arquivamento 20175547114 de 24/05/2017 Protocolo 175547114 de 23/05/2017
Nome da empresa E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA NIRE 32201067435
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>
Chancela 230683411995520
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/05/2017
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA.

Da Administração

Cláusula Sétima

A sociedade será administrada e representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicial pelo sócio **ESTEVÃO HENRIQUE HOLZ**, já qualificado acima, por prazo indeterminado.

Parágrafo Único – Caso a sociedade tenha necessidade de indicar ou destituir administradores não sócios, cujo ato será feito através de reunião, haverá, obrigatoriamente, a aprovação de 2/3 dos detentores do capital social.

Cláusula Oitava

Compete ao administrador:

- a) A prática de quaisquer atos de administração e de gestão financeira, no interesse social;
- b) A representação da sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante repartições ou entidades de direito público ou privado;
- c) Assegurar o pleno funcionamento da sociedade;
- d) Fazer cumprir as presentes disposições contratuais e as deliberações emanadas das reuniões dos sócios;
- e) O administrador poderá agir, sempre em conjunto dois a dois, representando e obrigando a sociedade, em todos os atos negociais;
- f) O administrador, obrigatoriamente, ao final de cada exercício social, apresentará o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico para aprovação dos sócios;
- g) Pelo efetivo exercício da gestão social, o administrador poderá fazer jus a uma retirada mensal pró-labore, que será fixada pelos sócios.

§ Único - Só será permitido o aval de qualquer um dos sócios, mediante permissão expressa do outro.

Do Conselho Fiscal

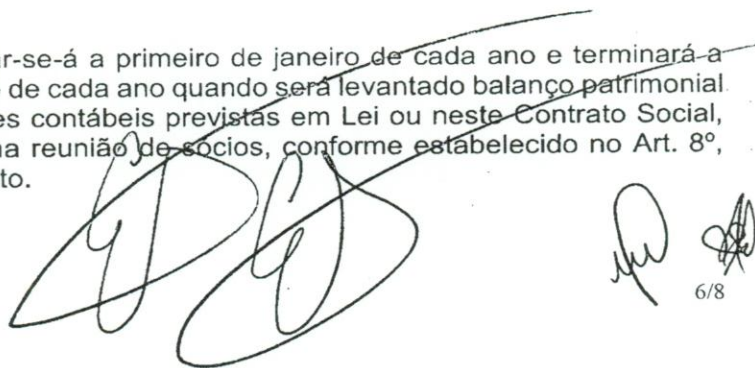
Cláusula Nona

A sociedade poderá instituir Conselho Fiscal a qualquer tempo, composto de três membros efetivos e suplentes, sócios ou não, vedada a participação de administradores, eleitos e destituídos pela reunião de sócios.

Do Exercício Social

Cláusula Décima

O exercício social iniciar-se-á a primeiro de janeiro de cada ano e terminará a trinta e um de dezembro de cada ano quando será levantado balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis previstas em Lei ou neste Contrato Social, que serão apreciadas na reunião de sócios, conforme estabelecido no Art. 8º, letra "f" deste instrumento.



6/8



Certifico o Registro em 24/05/2017
Arquivamento 20175547114 de 24/05/2017 Protocolo 175547114 de 23/05/2017
Nome da empresa E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA NIRE 32201067435
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>
Chancela 230683411995520
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/05/2017
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA.

§ 1º - Os lucros ou prejuízos apurados, depois de feitas as provisões legais e tecnicamente recomendadas, serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.

§ 2º - Fica convencionado que a sociedade poderá levantar balanços intercalares mensais, trimestrais ou semestrais para apuração de resultados. Os lucros apurados na forma disposta neste parágrafo poderão ser distribuídos aos sócios mensalmente ou em qualquer período e os prejuízos, se apurados, atribuídos aos sócios, podendo ser mantidos para compensação com lucros futuros.

§ 3º - Havendo antecipação de lucros e quaisquer outras retiradas semelhantes, e ao final do exercício social estes não se realizaram, os sócios se obrigam a repor as quantias recebidas a este título, no prazo máximo de até dez dias contados do encerramento do exercício.

Disposições Gerais

Cláusula Décima Primeira

O falecimento de qualquer dos sócios não implicará na dissolução da sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes, devendo ser pagos aos herdeiros do falecido o valor correspondente às suas quotas de capital e à sua participação nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim.

Parágrafo Único: O valor devido aos herdeiros do sócio falecido será pago da seguinte forma: 40% (quarenta por cento) no prazo de dois meses, 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses e 30% no prazo de doze meses.

Cláusula Décima Segunda

Havendo saída de qualquer sócio por qualquer outro motivo ou causa, exceto as disposições contidas na Cláusula 6ª, § 4º e Cláusula 11ª deste contrato, os haveres do sócio que sair, serão pagos da seguinte forma: 40% (quarenta por cento) no prazo de dois meses, 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses e 30% no prazo de doze meses, com base em um balanço patrimonial especial levantado na data do evento.

Cláusula Décima Terceira

Os sócios e administrador declaram sob as penas da Lei que, não estão condenados em nenhum dos crimes previstos no parágrafo 1º da Cláusula 1.011 da Lei 10.406 de janeiro de 2002, quais sejam: condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

Cláusula Décima Quarta

Os casos omissos no presente Contrato serão resolvidos de acordo com as leis que regem a matéria.



Certifico o Registro em 24/05/2017
Arquivamento 20175547114 de 24/05/2017 Protocolo 175547114 de 23/05/2017
Nome da empresa E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA NIRE 32201067435
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>
Chancela 230683411995520
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/05/2017
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente em 01 (uma) via,
juntamente com s testemunhas abaixo.

Domingos Martins (ES), 20 de abril de 2017.



[Handwritten Signature]

Estevão Henrique Holz



[Handwritten Signature]

Holz Empreendimentos e Participações EIRELI

Testemunhas:

[Handwritten Signature]

Silvana Solange Ewald Montenegro
CI nº. 5.788 – CRC-ES
CPF nº. 784.469.377-00

[Handwritten Signature]

Geovana M^a Thomes Waiandt Raasch
CI nº 1.297.145 – SSP-ES
CPF nº 118.201.627-88

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
BEL. WÂNIA WRUCK - TABELIA | BEL. VANUZA WRUCK FORTE - SUBSTITUTA
Rua Alfredo Velten, nº 72 - Sede - Domingos Martins/ES - TEL.: (027) 3268-1797

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de ESTEVÃO HENRIQUE HOLZ, e dou fé.
Em Teste da verdade.
Domingos Martins-ES, 15 de maio de 2017-09:29:40. Cód.: 00130092-01
Rogério Wruck-Escritor Auxiliário
Selo: 023559.FMV1703.01373, Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Qtz 1 - Emolumentos: R\$ 4,99 Taxas: R\$ 1,50 Total: R\$ 6,49



8/8



Certifico o Registro em 24/05/2017
Arquivamento 20175547114 de 24/05/2017 Protocolo 175547114 de 23/05/2017
Nome da empresa E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA NIRE 32201067435
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>
Chancela 230683411995520
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/05/2017
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral



175547114

NOME DA EMPRESA	E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA
PROTOCOLO	175547114 - 23/05/2017

MATRIZ

NIRE 32201067435
CNPJ 39.781.752/0001-72
CERTIFICO O REGISTRO EM 24/05/2017
SOB Nº: 20175547114

FILIAIS NA UF DA SEDE

NIRE 32900304045
CNPJ 39.781.752/0003-34
ENDEREÇO: RUA JOÃO BATISTA WERNERSBACH, DOMINGOS MARTINS - ES